

## **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2019, NA CIDADE DE VIAMÃO.**

AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019, ÀS 20:00 HORAS, NO SALÃO DA SEDE SOCIAL DA INTERSINDICAL DE VIAMÃO NA RUA JORGE KALIL FLORES Nº 241, EM VIAMÃO/RS, NO HORÁRIO PREVISTO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, PUBLICADO NO JORNAL CORREIO DO POVO, EDIÇÃO DO DIA 20 DE MARÇO DE 2019, PÁGINA 20. FORAM ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. VERIFICADA A INEXISTÊNCIA DE "QUÓRUM" PARA A INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, FOI A MESMA SUSPENSA, AGUARDANDO-SE O HORÁRIO PREVISTO PARA A SEGUNDA CONVOCAÇÃO. ÀS 20:30 HORAS, FORAM REABERTOS OS TRABALHOS, CONFORME DETERMINA O EDITAL SUPRA REFERIDO. O SENHOR PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA, PRESIDENTE DO SINDICATO, CONVIDOU A FAZER PARTE DA MESA, JULIÃO PAULO LOPES E A SRA BENEVENUTA MIRANDA DA SILVEIRA. INICIALMENTE O SENHOR PRESIDENTE SOLICITOU AO SENHOR JULIÃO PAULO LOPES, SECRETÁRIO DO SINDICATO, QUE PROCEDESSE A LEITURA EM VOZ ALTA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ACIMA REFERIDO E QUE DIZ: EDITAL DE CONVOCAÇÃO: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VIAMÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, CONVOCA, TODOS OS COMERCÍARIOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDICATO, QUE EXERÇAM SUAS ATIVIDADES NOS MUNICÍPIOS DE VIAMÃO, PALMARES DO SUL, MOSTARDAS E TAVARES, NO ÂMBITO DE JURISDIÇÃO DA ENTIDADE, A COMPARECEREM A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA OITO DE MARÇO DE 2019, ÀS 19:30 HORAS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, OU ÀS 20:00 HORAS, EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO, NO SALÃO DA SEDE SOCIAL DA INTERSINDICAL DE VIAMÃO, SITO RUA JORGE KALIL FLORES Nº 241, EM VIAMÃO/RS, A FIM DE DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE: ORDEM DO DIA: 01-CONVENIÊNCIA OU NÃO PARA FIRMAR CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ; 02-EM CASO POSITIVO, BASES PARA O ACORDO OU CONVENÇÃO E FIXAÇÃO DAS CLÁUSULAS; 03-AUTORIZAÇÃO PARA EM CASO DE MALOGRO NAS NEGOCIAÇÕES, AJUIZAR AÇÃO DE DISSÍDIO E OU REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, DE NATUREZA JURÍDICA E ECONÔMICA, NA FORMA DISPOSTA NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR; 04-BASES PARA O PEDIDO AMIGÁVEL OU JUDICIAL; 05-CONCESSÃO DE AMPLOS PODERES AO PRESIDENTE DO SINDICATO, PARA EM CASO DE MALOGRO NAS NEGOCIAÇÕES, INDICAR MEDIADOR, ACEITAR OU REJEITAR O MEDIADOR INDICADO PELO SUSCITADO(S), BEM COMO, SOLICITAR MEDIAÇÃO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO; 06-CONCESSÃO DE AMPLOS PODERES AO PRESIDENTE DO SINDICATO PARA NEGOCIAR COM A CATEGORIA ECONÔMICA, PODENDO ACEITAR OU REJEITAR PROPOSTAS, FIRMAR ACORDO OU CONVENÇÃO, INCLUSIVE ACORDOS ADITIVOS, PODENDO AINDA DELEGAR PODERES; 07-AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VIAMÃO, AJUIZAR AÇÕES COLETIVAS OU INDIVIDUAIS NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL, CONFORME DISPOSITIVO LEGAL; 08-AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS NEGOCIAL DOS EMPREGADOS EM FAVOR DO SINDICATO DE CLASSE, CONFORME DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL; A)DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE FIXAÇÃO DE VALOR, SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E PARTILHA REFERIDA CONTRIBUIÇÃO ENTRE SINDICATO, FEDERAÇÃO E CONFEDERAÇÃO; B)DISCUSSÃO E FIXAÇÃO QUANTO A ÉPOCA E O RECOLHIMENTO DO DESCONTO DA REFERIDA CONTRIBUIÇÃO E TAMBÉM FIXAÇÃO DE PENALIDADES PARA O CASO DE RECOLHIMENTO EM ATRASO; 09) AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VIAMÃO, NEGOCIAR COM A CATEGORIA ECONÔMICA, OU AINDA POR EMPRESA PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS) DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEI Nº 10.101 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000;10) DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS, CONVENIÊNCIA OU NÃO PARA FIRMAR CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO .11) DELIBERAÇÃO SOBRE A PREVISÃO OU NÃO DE DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE TODA A CATEGORIA REPRESENTADA EM FAVOR DA SINDICATO, SEGUNDO A REFORMA DA CLT MEDIANTE LEI 13.467/2017: A) AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA, OU NÃO, PARA DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA EM FAVOR DO SINDICATO CONFORME ALTERAÇÕES NOS ARTIGOS 578 E 579 DA CLT, ABALIZADA NO ENUNCIADO 47 DA 2ª JORNADA DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO. ALERTA AINDA, QUE ESTA INSTÂNCIA TEM PODERES DELIBERATIVOS E QUE AS DECISÕES TOMADAS EM ESCRUTÍNEO SECRETO ATINGIRÃO TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, INDEPENDENTE DO COMPARECIMENTO. VIAMÃO / RS, 02 DE MARÇO DE 2019. PAULO FERNANDO P.



FERREIRA-PRESIDENTE O SENHOR PRESIDENTE, PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA, DE IMEDIATO CONVIDOU PARA FAZEREM PARTE DOS TRABALHOS OS SENHORES ARNALDO DA SILVA SOUZA E RENATO PIRES DA SILVA, QUE ATUARÃO COMO ESCRUTINADORES NO PROCESSO DE VOTAÇÃO DOS ITENS CONSTANTES DA PAUTA. A SEGUIR ESCLARECEU QUE A ASSEMBLÉIA SERVIRIA PARA DELIBERAR SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA, ACORDO COLETIVO OU AJUIZAMENTO DE DISSÍDIO E/OU REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, EM FAVOR DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VIAMÃO, PALMARES DO SUL, MOSTARDAS E TAVARES NO ÂMBITO DE JURISDIÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VIAMÃO E, ESCLARECEU, TAMBÉM, QUE DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA LEGAL, A VOTAÇÃO DE CADA ITEM DA ORDEM DO DIA SERÁ PROCEDIDA POR ESCRUTÍNIO SECRETO. POSTERIORMENTE PASSOU-SE AO EXAME DO PRIMEIRO ITEM DA ORDEM DO DIA: "CONVENIÊNCIA OU NÃO PARA FIRMAR CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. APÓS OS DEBATES A MATÉRIA FOI COLOCADA EM VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA POR UNANIMIDADE A NECESSIDADE DE FIRMAR CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO VISANDO MELHORIAS NAS CONDIÇÕES SALARIAIS, BEM COMO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO. PASSOU-SE, ENTÃO, AO EXAME DO SEGUNDO ITEM DA ORDEM DO DIA: "EM CASO POSITIVO, BASES PARA O ACORDO OU CONVENÇÃO E FIXAÇÃO DE CLÁUSULAS". FOI APRESENTADO, ROL DE REIVINDICAÇÕES PARA DEBATES. APÓS AMPLA DISCUSSÃO, FOI PROCEDIDA A VOTAÇÃO, CUJO RESULTADO UNÂNIME FOI APROVADO AS CLÁUSULAS REIVINDICATÓRIAS AS SEGUINTE: 01) REAJUSTE SALARIAL OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE TERÃO EM 1º DE MARÇO DE 2019, DATA BASE DA CATEGORIA, SEUS SALÁRIOS REAJUSTADOS EM 100% (CEM POR CENTO) DO ACUMULADO DO IGPM OU DO INPC/IBGE, O QUE FOR MAIS FAVORÁVEL AOS TRABALHADORES, DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS MESES DE MARÇO 2018 A FEVEREIRO DE 2019. 02) SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL FIXAÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL MENSAL, PARA TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE DA SEGUINTE FORMA: I) A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2019, NO VALOR DE R\$ 1.430,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS E TRINTA REAIS); II) - AOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS SERÁ ASSEGURADO UM SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, SUPERIOR EM 30% (TRINTA POR CENTO) AO VALOR FIXADO NO INCISO I DESTA CLÁUSULA. PARÁGRAFO ÚNICO AUMENTO REAL DE SALÁRIO AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS SEUS EMPREGADOS UM AUMENTO REAL NO PERCENTUAL DE 8% (OITO POR CENTO) EM JULGAMENTO OU 6% (SEIS POR CENTO) EM CONCILIAÇÃO, QUE INCIDIRÁ SOBRE OS SALÁRIOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA CLÁUSULA 01 SUPRA. 03) CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS SALÁRIOS A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2019, OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE DEVERAM SER CORRIGIDOS PARA O VALOR DE R\$ 1.534,00 ( HUM MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS). 04) CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS TODAS AS DIFERENÇAS SALARIAIS, DECORRENTES DA APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DE CONTEÚDO ECONÔMICO DO PRESENTE DISSÍDIO, DEVERÃO SER PAGAS NA PRESENÇA DA ENTIDADE SUSCITANTE, COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA, CALCULADA PELA TABELA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, DA DATA EM QUE O VALOR ERA DEVIDO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. 05) RENEGOCIAÇÃO FICA ESTABELECIDO QUE, TRIMESTRALMENTE, A PARTIR DA VIGÊNCIA DO PRESENTE DISSÍDIO, OU A QUALQUER MOMENTO, POR MUDANÇA NA POLÍTICA ECONÔMICA DETERMINADA PELO GOVERNO FEDERAL, DESDE QUE FAVORÁVEIS AOS TRABALHADORES, HAVERÁ A RENEGOCIAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS AQUI ESTABELECIDAS. 06) ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA SERÃO CONCEDIDOS OS SEGUINTE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO: I) ANUÊNIO- 1% (UM POR CENTO) POR ANO DE SERVIÇO NA EMPRESA; II) TRIÊNIO - 4% (QUATRO POR CENTO) POR TRIÊNIO DE SERVIÇO NA EMPRESA; III) QÜINQUÊNIO - 8% (OITO POR CENTO) POR QÜINQUÊNIO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA. 07) ADICIONAL DE HORAS EXTRAS FIXAÇÃO DE UM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) PARA AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS PRESTADAS POR INTEGRANTES DA CATEGORIA, MEDIANTE ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ENTIDADE SUSCITANTE, SINDICATOS PATRONAIS E/OU EMPRESAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 43 DO TST). PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARA O CÁLCULO DE HORA EXTRA DO COMISSIONISTA TOMAR-SE-Á COMO BASE O VALOR TOTAL DAS COMISSÕES AUFERIDAS NO MÊS, ACRESCENTANDO-SE AO VALOR DA HORA O ADICIONAL ESTABELECIDO NO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA. PARÁGRAFO SEGUNDO - AS HORAS DESPENDIDAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA, QUANDO REALIZADAS APÓS A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, DEVERÃO SER PAGAS COMO EXTRAS COM A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL ESTABELECIDO NO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA. PARÁGRAFO TERCEIRO - SEMPRE QUE OCORRER A PRORROGAÇÃO DA



JORNADA DE TRABALHO EM PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 01 (UMA) HORA, AS EMPRESAS SERÃO OBRIGADAS A FORNECER LANCHE A SEUS EMPREGADOS, NO VALOR DE 3% (TRÊS POR CENTO) DO PISO GERAL DA CATEGORIA. 08) ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA CONCESSÃO DE UM ADICIONAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO, A TODOS OS EMPREGADOS QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE CAIXA, E/OU TRABALHEM COM NUMERÁRIO. (PRECEDENTE NORMATIVO 40 DO TRT). 09) CONFERÊNCIA DE CAIXA OBRIGAÇÃO DE NA CONFERÊNCIA DE CAIXA, RELATIVA A VALORES E DOCUMENTAÇÃO, SER PROCEDIDA À VISTA DO EMPREGADO POR ELA RESPONSÁVEL, SOB PENA DE IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA E/OU COMPENSAÇÃO POSTERIOR DE DIFERENÇAS APURADAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 41 DO TRT). 10) IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES IMPOSSIBILIDADE DAS EMPRESAS DESCONTAREM DE SEUS EMPREGADOS QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE RECEBIMENTO DE DINHEIRO, VALORES RELATIVOS A CHEQUES SEM COBERTURA DE FUNDOS OU FRAUDULENTAMENTE EMITIDOS, DESDE QUE CUMPRIDAS AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELO EMPREGADOR PARA ACEITAÇÃO DE CHEQUES. (PRECEDENTE NORMATIVO 33 DO TRT). PARÁGRAFO PRIMEIRO - AS FORMALIDADES EXIGIDAS DEVEM CONSTAR DE UM DOCUMENTO, COM A CIÊNCIA PRÉVIA DOS EMPREGADOS. PARÁGRAFO SEGUNDO - A INEXISTÊNCIA DO PROTOCOLO DE ENTREGA DO DOCUMENTO AO EMPREGADO, IMPOSSIBILITA O DESCONTO. 11) CÁLCULOS PARA OS COMISSIONISTAS OBRIGAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS SEREM CALCULADOS DA SEGUINTE FORMA: I) A GRATIFICAÇÃO NATALINA, AS VERBAS RESCISÓRIAS, O AUXÍLIO ACIDENTE, O AUXÍLIO DOENÇA, O AUXÍLIO MATERNIDADE, DOS COMISSIONISTAS, SERÃO CALCULADOS COM BASE NA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO NOS ÚLTIMOS 06 (SEIS) MESES ANTERIORES AO SEU PAGAMENTO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS OS SEUS VALORES PELO IGPM OU INPC/IBGE, OU OUTRO ÍNDICE, EM CASO DA NÃO DIVULGAÇÃO DOS MESMOS, SOMANDO-SE O SALÁRIO FIXO QUANDO HOVER. II) AS FÉRIAS, DOS COMISSIONISTAS SERÃO CALCULADAS COM BASE NA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, ANTERIORES À SUA CONCESSÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS OS SEUS VALORES PELO INPC/IBGE, OU OUTRO ÍNDICE, EM CASO DE NÃO DIVULGAÇÃO DO MESMO, SOMANDO-SE O SALÁRIO FIXO QUANDO HOVER. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA, SERÁ CALCULADO COM BASE NO TOTAL DAS COMISSÕES AUFERIDAS, NO PERÍODO SOMADO AO SALÁRIO FIXO QUANDO HOVER, DIVIDIDO PELOS DIAS ÚTEIS E MULTIPLICADO PELOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS, FOLGAS E COMPENSAÇÕES A QUE FIZER JUS. PARÁGRAFO SEGUNDO - QUANDO DAS FÉRIAS DE EMPREGADO COMISSIONISTAS E CASO O MESMO JÁ TENHA TIRADO FÉRIAS NAQUELE ANO, PARA FINS DE CÁLCULO DO NOVO PERÍODO, SERÁ COMPUTADO NA MÉDIA DAS NOVAS FÉRIAS, O VALOR RECEBIDO DAS FÉRIAS ANTERIORES. 12) ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS REGISTRAREM NA CTPS DO EMPREGADO OU NO CORRESPONDENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, O PERCENTUAL AJUSTADO PARA PAGAMENTO DAS COMISSÕES. 13) DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES FICA VEDADO ÀS EMPRESAS DESCONTAREM OU ESTORNAREM DAS COMISSÕES DOS EMPREGADOS, VALORES RELATIVOS A MERCADORIAS DEVOLVIDAS PELO CLIENTE, OU RETOMADAS, PELA EMPRESA, INCLUSIVE VENDA DE CONSÓRCIOS. 14) PAGAMENTO DAS COMISSÕES AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A EFETUAREM O PAGAMENTO DAS COMISSÕES A SEUS EMPREGADOS SEMPRE CALCULADAS SOBRE O VALOR EFETIVAMENTE PAGO PELOS CLIENTES NAS COMPRAS DE MERCADORIAS. PARÁGRAFO ÚNICO - AS COMISSÕES PAGAS PELA EMPRESA AOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS DEVERÃO SER UNIFICADAS, SENDO VEDADO DIFERENCIAÇÃO DE PERCENTUAL DE COMISSÕES, PARA EMPREGADOS JÁ EXERCENTE DA FUNÇÃO DE EMPREGADO NOVO QUE VENHA A SER ADMITIDO. 15) GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO ASSEGURA-SE AO EMPREGADO TRANSFERIDO, NA FORMA DO ARTIGO 469 DA CLT, À GARANTIA DE EMPREGO POR 01 (UM) ANO APÓS A DATA DA TRANSFERÊNCIA. (PRECEDENTE NORMATIVO 77 DO TST). 16) INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DESPEDIDA IMOTIVADA FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO DEDITO SEM JUSTA CAUSA, PERCEBER UM VALOR EQUIVALENTE A DUAS VEZES A MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA, POR ANO DE SERVIÇO. PARÁGRAFO ÚNICO - O PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A CENTO E OITENTA DIAS DE CONTRATO DARÁ DIREITO, A INDENIZAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA. 17) ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES LIMITAÇÃO DA ADMISSÃO OU ACEITAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E/OU MENORES, ENQUADRADOS EM PROGRAMAS ESPECIAIS OU DA LEI 6.494/77, A 10% (DEZ POR CENTO) DO NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS, POR ESTABELECIMENTO, E DESDE QUE TAIS ATOS NÃO IMPLIQUEM EM DEMISSÃO DE EMPREGADOS. 18) AVISO PRÉVIO I) O PRAZO DE DURAÇÃO DO AVISO PRÉVIO, DADO PELAS EMPRESAS A SEUS EMPREGADOS, SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS,



ACRESCIDO DE MAIS 05 (CINCO) DIAS, INDENIZADOS POR ANO OU FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. II) GARANTIA AO EMPREGADO QUE NO CURSO DO AVISO PRÉVIO OBTIVER NOVO EMPREGO, SER DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO MESMO. III) POSSIBILIDADE DE O EMPREGADO, DURANTE O AVISO PRÉVIO, OPTAR PELA REDUÇÃO DAS DUAS HORAS NO HORÁRIO QUE MELHOR LHE CONVIER. IV) O AVISO PRÉVIO SERÁ SUSPENSO SE DURANTE SEU CURSO O EMPREGADO ENTRAR EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, COMPLETANDO-SE O TEMPO NELE PREVISTO APÓS A ALTA. V) NA HIPÓTESE, DAS EMPRESAS DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS DE COMPARECER AO TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO, DEVERÃO FAZÊ-LO POR ESCRITO NO VERSO DO PRÓPRIO AVISO, OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VI) DURANTE O PRAZO DO AVISO PRÉVIO, DADO POR QUALQUER DAS PARTES, SALVO EM CASO DE REVERSÃO AO CARGO DE EXERCENTE DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA, FICAM VEDADAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, INCLUSIVE DE LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO, SOB PENA DE RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO, RESPONDENDO O EMPREGADOR PELO PAGAMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO. VII) CASO O EMPREGADO OPTE PELA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, CONFORME DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 488 DA CLT, O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, DEVERÁ SER EFETUADO NO DIA SEGUINTE AO ÚLTIMO DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO. 19) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NÃO PODERÁ SER CELEBRADO POR PRAZO INFERIOR A TRINTA DIAS, DEVENDO AS EMPRESAS FORNECER CÓPIA DO MESMO AO EMPREGADO, NO ATO DA ADMISSÃO. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA SERÁ SUSPENSO NA HIPÓTESE DO EMPREGADO ENTRAR EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, COMPLETANDO-SE APÓS A RESPECTIVA ALTA CONCEDIDA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. PARÁGRAFO SEGUNDO - OS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA E SUAS PRORROGAÇÕES DEVERÃO SER EXIBIDOS À ENTIDADE SUSCITANTE NO PRAZO DE DEZ DIAS CONTADOS DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. PARÁGRAFO TERCEIRO - READMITIDO O EMPREGADO NO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NA FUNÇÃO QUE EXERCIA, NÃO SERÁ CELEBRADO NOVO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, DESDE QUE CUMPRIDO INTEGRALMENTE O ANTERIOR. 20) ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA I) GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA A EMPREGADA GESTANTE A PARTIR DA GRAVIDEZ ATÉ CENTO E OITENTA DIAS APÓS O RETORNO DA LICENÇA PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SENDO VEDADA QUALQUER ALTERAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO DURANTE ESTE PERÍODO, INCLUSIVE QUANTO AO LOCAL DE TRABALHO. II) ACIDENTE OU DOENÇA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO, POR MOTIVO DE ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA, PELO PRAZO DE UM ANO, CONTADO DA ALTA CONCEDIDA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. III) ALISTANDO - CONCESSÃO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO CONVOCADO PARA O SERVIÇO MILITAR, DESDE O ALISTAMENTO ATÉ NOVENTA DIAS APÓS A BAIXA OU DISPENSA. (PRECEDENTE NORMATIVO 80 DO TST). IV) EMPREGADO QUE ESTIVER SE APOSENTANDO - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO, NOS TRÊS ANOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES A SUA APOSENTADORIA. V) ESTABILIDADE A CATEGORIA APÓS ACORDO - É GARANTIDA A ESTABILIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS, A 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA, APÓS A CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO OU DA DECISÃO JUDICIAL. (PRECEDENTE NORMATIVO 82 DO TST). 21) INTERVALO DA JORNADA DIÁRIA DO CPD FICA ASSEGURADO A TODOS DIGITADORES E AUXILIARES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE QUE TRABALHEM EM COMPUTAÇÃO, A CADA SESENTA MINUTOS DE TRABALHO, UM INTERVALO DE DESCANSO DE NO MÍNIMO DEZ MINUTOS, INCLUINDO OS INTERVALOS COMO TEMPO DE SERVIÇO. 22) INTERVALO ENTRE TURNOS O INTERVALO ENTRE UM TURNO E OUTRO, PARA ALMOÇO, NÃO PODERÁ SER INFERIOR À UMA HORA NEM SUPERIOR A DUAS HORAS. 23) REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO A JORNADA DE TRABALHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE SERÁ REDUZIDA PARA TRINTA E SEIS HORAS SEMANAIS, SEM PREJUÍZO SALARIAL, COM JORNADA DIÁRIA DE TURNO DE SEIS HORAS. 24) LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS PELO PRESENTE DISSÍDIO, FICA, VEDADO ÀS EMPRESAS COMERCIAIS À LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS, PARA A EXECUÇÃO DE FUNÇÕES RELACIONADAS COM SUAS ATIVIDADES ESSENCIAIS. 25) DIAS DE FECHAMENTO DO COMÉRCIO: I) FICA ESTABELECIDO QUE, AS EMPRESAS COMERCIAIS OBSERVARÃO FERIADO OBRIGATÓRIO NO DIA 30 DE OUTUBRO, DATA CONSAGRADA AO COMERCÍARIO. II) AS EMPRESAS COMERCIAIS OBSERVARÃO FERIADO OBRIGATÓRIO NA TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL, TENDO OU NÃO EMPREGADOS. III) O TRABALHO AOS SÁBADOS À TARDE, DOMINGOS E FERIADOS NO MUNICÍPIO BASE TERRITORIAL DO SUSCITADO, SÓ SERÁ PERMITIDO MEDIANTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE PODERÁ AUTORIZAR À FORMALIZAÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ESTIPULANDO O VALOR DE PRÊMIO A SER



PAGO AOS EMPREGADOS E DEMAIS CONDIÇÕES DE TRABALHO, NÃO PODENDO, SEU FUNCIONAMENTO NESSES DIAS SEREM SUPERIOR À JORNADA EXTRA DE TRABALHO DE 04(QUATRO) HORAS. 26) PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO SOMENTE SERÁ PERMITIDA A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE MEDIANTE ACORDO COLETIVO ENTRE À ENTIDADE SUSCITANTE E SINDICATOS PATRONAIS E/OU EMPRESAS, SENDO VEDADA A PRORROGAÇÃO PARA OS EMPREGADOS ESTUDANTES DE QUALQUER NÍVEL. 27) CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA DE TRABALHO OBRIGAÇÃO DOS INTERVALOS DE QUINZE MINUTOS, USADOS PARA LANCHE, SEREM COMPUTADOS COMO TEMPO SERVIÇO NA JORNADA DIÁRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE. 28) ATRASO AO SERVIÇO PROIBIÇÃO DAS EMPRESAS DESCONTAREM O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO OU O FERIADO QUANDO O EMPREGADO, APRESENTANDO-SE ATRASADO FOR ADMITIDO AO SERVIÇO NAQUELE DIA. 29) PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES O PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES DEVE SER PROCEDIDO DA SEGUINTE FORMA: I) OS SALÁRIOS, AS HORAS EXTRAS E AS COMISSÕES DEVERÃO SER PAGOS ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS, SOB PENA DE MULTA DE UM DIA DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DIREITOS. II) EM SE TRATANDO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO E RESCISÕES DE CONTRATO NAS SEXTAS-FEIRAS, OU VÉSPERA DE FERIADOS, DEVERÃO SER OS MESMOS FEITOS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL. III) AS EMPRESAS DEVERÃO FAZER O PAGAMENTO DOS VALORES RELATIVOS DA RESCISÃO CONTRATUAL E A ENTREGA DOS DOCUMENTOS RESCISÓRIOS NO PRAZO PREVISTO EM LEI DO ART. 477, PARÁGRAFO 6º DA CLT, NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO SOB PENA DE MULTA PREVISTA NO ART. 477 § 8º DA CLT, NO VALOR EQUIVALENTE AO SEU SALÁRIO E MAIS MULTA DE 20 % DO SEU SALÁRIO POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DIREITOS LEGAIS. 30) REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS AS EMPRESAS CONCEDERÃO A SEUS EMPREGADOS UM ABONO DE 100% (CEM POR CENTO) DO SALÁRIO NORMAL, POR OCASIÃO DAS FÉRIAS ANUAIS. 31) REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS AO EMPREGADO QUE RESCINDIR ESPONTANEAMENTE SEU CONTRATO DE TRABALHO, OU QUE FOR DEMITIDO POR JUSTA CAUSA, ANTES DE COMPLETAR UM ANO DE SERVIÇO, SERÃO PAGAS AS FÉRIAS PROPORCIONAIS, DE ACORDO COM A CONVENÇÃO 132 DA OIT, ALÉM DO PAGAMENTO DE 1/3 PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 32) PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS AO CONCEDEREM FÉRIAS A SEUS EMPREGADOS, PAGAREM A REMUNERAÇÃO DESTAS ATÉ DOIS DIAS ANTES DO INÍCIO DO PERÍODO CONCEDIDO, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 145 DA CLT, SOB PENA DO PAGAMENTO DE UM DIA DE SALÁRIO POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO. 33) SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO GARANTIA AO EMPREGADO SUBSTITUTO DE OUTRO DEMITIDO EM JUSTA CAUSA, DE SALÁRIO IGUAL AO DO EMPREGADO DEMITIDO, EXCETO AS VANTAGENS PESSOAIS. 34) IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO SALARIAL QUANDO A JORNADA DE TRABALHO FOR REDUZIDA POR INICIATIVA DO EMPREGADOR, DEVERÁ SER MANTIDO O PAGAMENTO DA MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO. 35) ABONO DE PONTO: FICA GARANTIDO O ABONO DE PONTO: I) AO EMPREGADO ESTUDANTE EM DIA DE REALIZAÇÃO DE PROVAS ESCOLARES, DESDE QUE COMUNICADO AO EMPREGADOR COM 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA. II) AO PAI OU MÃE COMERCIAL NO CASO DE INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES DE DOZE ANOS DE IDADE OU INVÁLIDOS MEDIANTE COMPROVAÇÃO MÉDICA. III) A TODA EMPREGADA GESTANTE, NO CASO DE CONSULTA MÉDICA, MEDIANTE COMPROVAÇÃO POR DECLARAÇÃO MÉDICA OU APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE GESTANTE. IV) A TODOS OS EMPREGADOS, DURANTE UM DIA PARA RECEBIMENTO DE PARCELAS DO PIS, E DURANTE DOIS DIAS QUANDO O DOMICÍLIO BANCÁRIO FOR FORA DA CIDADE, SALVO SE A EMPRESAS ADOTAR O SISTEMA DE PAGAMENTO DIRETO. V) AOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ENTIDADE SUSCITANTE, QUANDO CONVOCADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS CABENDO AS EMPRESAS ABONAREM SUAS FALTAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 83 DO TST). 36) AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATORIAMENTE AOS EMPREGADOS I) RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO NO ATO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DISCRIMINANDO OS PAGAMENTOS E DESCONTOS EFETUADOS, DEVENDO CONSTAR O NÚMERO DE HORAS NORMAIS E EXTRAS TRABALHADAS, O MONTANTE DAS VENDAS E/OU COBRANÇA SOBRE AS QUAIS INCIDAM COMISSÕES E OS PERCENTUAIS DESTAS. II) RELAÇÃO DE SALÁRIOS, QUANDO DO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO, DE ACORDO COM O FORMULÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS SALARIAIS PERCEBIDAS DURANTE O PERÍODO TRABALHADO. III) INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS, PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA. 37) ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS ANOTAREM NA CARTEIRA DE TRABALHO DE



SEUS EMPREGADOS, A FUNÇÃO EFETIVAMENTE POR ELES EXERCIDA NO ESTABELECIMENTO, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO). (PRECEDENTE NORMATIVO 105 DO TST). 38) DEVOLUÇÃO DA CTPS OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS DEVOLVEREM A CARTEIRA DE TRABALHO DO EMPREGADO, DEVIDAMENTE ANOTADA, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS DE SEU RECEBIMENTO, SOB PENA DE MULTA DE NO VALOR DE UM DIA DE SALÁRIO POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO. (PRECEDENTE NORMATIVO 98 DO TST). 39) COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS FORNECEREM A SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE RECEBIMENTO DE QUAISQUER DOCUMENTOS QUE POR ESTES LHESEJAM ENTREGUES. 40) ATESTADO DE DOENÇA OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS ACEITAREM, PARA TODOS OS EFEITOS, ATESTADOS DE DOENÇA FORNECIDOS POR QUAISQUER PROFISSIONAIS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS. 41) CURSOS E REUNIÕES OBRIGAÇÃO DE OS CURSOS E REUNIÕES PROMOVIDOS PELA EMPRESA, QUANDO DO COMPARECIMENTO OBRIGATÓRIO, SEREM REALIZADAS DURANTE A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, OU AS HORAS CORRESPONDENTES SEREM PAGAS COMO EXTRAORDINÁRIAS. 42) ASSISTÊNCIA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS - CRECHES AS EMPRESAS QUE NÃO MANTIVEREM CRECHES JUNTO AO ESTABELECIMENTO OU DE FORMA CONVENIADA PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS, POR FILHO MENOR DE SEIS ANOS DE IDADE, UM AUXÍLIO MENSAL EM VALOR EQUIVALENTE A 25% (VINTE CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, INDEPENDENTE DE QUALQUER COMPROVAÇÃO DE DESPESAS. 43) RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO POR OCASIÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL DE INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, DEVERÁ SER O SALÁRIO RECOMPOSTO ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA DO INPC/IBGE OCORRIDA ENTRE A DATA-BASE A DATA DO DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, PODENDO SER COMPENSADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS E/OU COERCITIVOS CONCEDIDOS NO PERÍODO. O SALÁRIO QUE RESULTAR DEVERÁ SER TOMADO COMO BASE PARA CÁLCULO E PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS RESCISÓRIAS DEVIDAS. 44) AS EMPRESAS DEVERÃO POSSUIR OU MANTER NO ESTABELECIMENTO: I) ASSENTOS - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS COLOCAREM ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO, PARA USO DOS EMPREGADOS QUE TENHAM POR ATIVIDADE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO, NOS TERMOS DA PORTARIA 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. II) LOCAL PARA REFEIÇÕES - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS, QUANDO NÃO DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS PELO PERÍODO NECESSÁRIO PARA FAZER O LANCHE, INCLUSIVE OS VIGIAS PARA ALMOÇAR OU JANTAR MANTEREM LOCAL APROPRIADO E EM CONDIÇÕES DE HIGIENE PARA TAL. III) LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS POSSUÍREM LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO, COM A OBRIGATORIEDADE DE O EMPREGADO REGISTRAR A SUA PRESENÇA AO TRABALHO, HORÁRIO DE INÍCIO, INTERVALO, ENCERRAMENTO DE JORNADA E HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO. 45) FORNECIMENTO DE UNIFORMES AS EMPRESAS QUE EXIJAM O USO DE UNIFORMES FICAM OBRIGADAS A FORNECÊ-LOS SEM QUALQUER ÔNUS PARA SEUS EMPREGADOS. PARÁGRAFO ÚNICO - O UNIFORME DEVERÁ SER DEVOLVIDO PELO EMPREGADO POR OCASIÃO DA RESCISÃO, DESDE QUE EXIGIDO PELA EMPRESA. 46) MAQUIAGEM É ASSEGURADO ÀS EMPREGADAS, QUE FOREM OBRIGADAS A TRABALHAREM MAQUIADAS, OU EXECUTAREM TAREFAS DE MAQUIAGEM, O FORNECIMENTO, PELAS EMPRESAS, DE MAQUIAGEM GRATUITA. 47) AUXÍLIO AOS EMPREGADOS: I) ESTUDANTE - É DEVIDO AO EMPREGADO, DESDE QUE COMPROVE A SUA PRÓPRIA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE EXTENSIVO AOS FILHOS MENORES DE DEZOITO ANOS NESTA CONDIÇÃO, QUANDO MATRICULADO EM CURSO OFICIAL DE ENSINO E COMPROVADA A FREQUÊNCIA, UM AUXÍLIO ESCOLAR POR ANO, PAGO NO MÊS DE OUTUBRO, EQUIVALENTE A UM SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA NO REFERIDO MÊS, A CADA UM DOS BENEFICIÁRIOS. II) FUNERAL - EM CASO DE FALECIMENTO DE EMPREGADO POR ACIDENTE DE TRABALHO, O EMPREGADOR FICA OBRIGADO A PAGAR UM AUXÍLIO FUNERAL AOS DEPENDENTES DO MESMO EM VALOR CORRESPONDENTE A DOIS SALÁRIOS NORMATIVOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL. III) TRANSPORTE - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER A SEUS EMPREGADOS O TRANSPORTE PARA DESLOCAMENTO DA RESIDÊNCIA/TRABALHO/TRABALHO/RESIDÊNCIA. IV) REFEIÇÃO - AS EMPRESAS CONCEDERÃO AUXÍLIO PARA ALIMENTAÇÃO DE SEUS EMPREGADOS EM VALOR NÃO INFERIOR A CINQUENTA POR CENTO DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA. V) FARMÁCIA - AS EMPRESAS REEMBOLSARÃO AOS SEUS EMPREGADOS, AS DESPESAS HAVIDAS COM MEDICAMENTOS, DESDE QUE TAL IMPORTÂNCIA NÃO ULTRAPASSE NO MÊS A METADE DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA, E COMPROVADA ESTA DESPESA POR RECEITA MÉDICA E NOTA FISCAL DA COMPRA DOS MEDICAMENTOS. 48) GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO) I) AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A PAGAR 50% (CINQUENTA POR CENTO)



DO 13º SALÁRIO AOS EMPREGADOS POR OCASIÃO DAS FÉRIAS, INDEPENDENTE DE REQUERIMENTO. III) AS EMPRESAS PAGARÃO 13º SALÁRIO NORMAL AOS EMPREGADOS QUE ESTIVEREM AFASTADOS DO SERVIÇO, EM GOZO DE AUXÍLIO DOENÇA POR PERÍODO SUPERIOR A QUINZE DIAS E INFERIOR A CENTO E OITENTA E DIAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 25 DO TRT). IIII) FICA ESTABELECIDO UMA MULTA DE UM DIA DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO, PELA EMPRESA QUE NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO NOS PRAZOS DA LEI. 49) PROMOÇÃO TODA MUDANÇA DE CARGO, FUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA, DITOS COMO PROMOÇÃO, SERÃO ACOMPANHADAS DE UM AUMENTO SALARIAL. 50) IGUALDADE SALARIAL NÃO PODERÁ HAVER DESIGUALDADE SALARIAL POR MOTIVO DE SEXO, IDADE, COR OU ESTADO CIVIL, DE ACORDO COM O ARTIGO 7, INCISO XXX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DOS EMPREGADOS QUE PRESTAREM SERVIÇOS AO MESMO EMPREGADOR, EXERCENDO IDÊNTICA FUNÇÃO, COM O MESMO TEMPO DE SERVIÇO. 51) ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS AS EMPRESAS PERMITIRÃO OBRIGATORIAMENTE O INGRESSO DA ENTIDADE SUSCITANTE NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA PARA O FIM ESPECÍFICO DE DISTRIBUIR BOLETINS, JORNAIS E COMUNICADOS DE INTERESSE DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE. PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A DIVULGAÇÃO, EM QUADRO MURAL COM ACESSO AOS EMPREGADOS, DE EDITAIS, AVISO E NOTÍCIAS SINDICAIS, EDITADOS PELA ENTIDADE SUSCITANTE. 52) ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS QUALQUER RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, COM MAIS DE SEIS MESES DE SERVIÇO, SERÁ OBRIGATORIAMENTE ASSISTIDA, PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMÃO, SOB PENA DE NULIDADE DO ATO, RESPEITADO O DISPOSTO NO ARTIGO 477 DA CLT. 53) ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA JUSTA CAUSA NO CASO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR JUSTA CAUSA, A EMPRESA DEVERÁ FORNECER AO EMPREGADO, QUANDO SOLICITADO POR ESTE OU PELA ENTIDADE SUSCITANTE QUE O REPRESENTA, DOCUMENTO EM QUE ESPECIFIQUE A FALTA GRAVE QUE TERIA MOTIVADO A DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA. 54) INFORMAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS FORNECEREM À ENTIDADE SUSCITANTE A RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES DE EMPREGADOS DA CATEGORIA, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, DO MÊS SUBSEQÜENTE, AO DOS RESPECTIVOS ATOS. PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A ENCAMINHAR À ENTIDADE SUSCITANTE, CÓPIAS DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS), NO PRAZO MÁXIMO DE DEZ DIAS APÓS O PRAZO LEGAL DE APRESENTAÇÃO NOS BANCOS OU NOS CORREIOS. 55) DELEGADO SINDICAL É ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA, POR UM ANO, AO DELEGADO SINDICAL, NA PROPORÇÃO DE UM POR EMPRESA COM PELO MENOS DEZ EMPREGADOS NA MESMA CATEGORIA PROFISSIONAL, QUANDO ELEITO EM ASSEMBLÉIA GERAL, PROMOVIDA, PELA RESPECTIVA ENTIDADE, ENTRE OS INTERESSADOS COM MANDATO NÃO INFERIOR A UM ANO. 56) RELAÇÃO DOS EMPREGADOS OBRIGATORIEDADE DE AS EMPRESAS DISCRIMINAREM NO VERSO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES APROVADAS PELA CATEGORIA A NOMINATA DOS EMPREGADOS, BEM COMO OS SALÁRIOS PERCEBIDOS E REAJUSTADOS, ENCAMINHADO A MESMA À ENTIDADE SUSCITANTE NO PRAZO DE DEZ DIAS APÓS OS RESPECTIVOS RECOLHIMENTOS. 57) FREQUÊNCIA LIVRE DOS DIRIGENTES SINDICAIS ASSEGURA-SE A FREQUÊNCIA LIVRE AOS DIRIGENTES SINDICAIS PARA PARTICIPAREM DE ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES SINDICAIS DEVIDAMENTE CONVOCADAS E COMPROVADAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 83 DO TST). 58) ELEIÇÕES DAS CIPAS AS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DA CIPAS DEVERÃO SER FEITAS SOB SUPERVISÃO DA ENTIDADE SUSCITANTE, DEVENDO AS EMPRESAS COMUNICAR À ENTIDADE DA ELEIÇÃO, TRINTA DIAS ANTES DE SUA REALIZAÇÃO. (PRECEDENTE NORMATIVO 14 DO TRT). 59) MULTAS AS EMPRESAS SOFRERÃO MULTAS NAS SEGUINTE SITUAÇÕES: I) FALTA DE CADASTRAMENTO NO PIS: AS EMPRESAS SOFRERÃO MULTA NO VALOR DE UM SALÁRIO NORMATIVO, PAGO AO EMPREGADO, QUE FOR PREJUDICADO EM DECORRÊNCIA DO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS OU PELA OMISSÃO DE SEU NOME NA RAIS, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DIREITOS. II) PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO DISSÍDIO: AS EMPRESAS QUE DESCUMPRIREM QUALQUER DAS CLÁUSULAS QUE CONTENHAM A OBRIGAÇÃO DE FAZER, EXCETO AQUELAS QUE JÁ TENHAM MULTA ESPECÍFICA, SOFRERÃO UMA MULTA NO VALOR DE CINCO POR CENTO DO SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, EM FAVOR DOS PREJUDICADOS, PAGAS ATRAVÉS DO SINDICATO. 60) PRÊMIO ASSIDUIDADE AOS EMPREGADOS QUE NÃO REGISTRAREM FALTAS AO SERVIÇO, FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DE PRÊMIO ASSIDUIDADE NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO PERCEBIDO, SENDO QUE ESTE ADICIONAL NÃO INTEGRARÁ O SALÁRIO PARA QUALQUER EFEITO LEGAL. 61) RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES SINDICAIS E CONTRIBUIÇÕES FICAM AS EMPRESAS AUTORIZADAS E OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO



DESCONTAR EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS, O VALOR CORRESPONDENTE À CONTRIBUIÇÃO MENSAL FIXADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA, RECOLHENDO AS DITAS IMPORTÂNCIAS EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMÃO ATÉ O DÉCIMO DIA DO MÊS SEGUINTE AO QUE O DESCONTO SE REFERIR. 62) ADICIONAL PARA TRABALHO NOTURNO O TRABALHO NOTURNO SERÁ PAGO COM ADICIONAL DE 60% (SESSENTA POR CENTO), A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO DA HORA NORMAL. (PRECEDENTE NORMATIVO 90 DO TST). 63) ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA AOS EMPREGADOS TRANSFERIDOS CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 469 DA CLT, SERÁ CONCEDIDO UM ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, NO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SEU SALÁRIO. (PRECEDENTE NORMATIVO 101 DO TST). 64) CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DE FÉRIAS COMUNICADO AO EMPREGADO O PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, O EMPREGADOR SOMENTE PODERÁ CANCELAR OU MODIFICAR O INÍCIO PREVISTO SE OCORRER NECESSIDADE IMPERIOSA E, AINDA ASSIM, MEDIANTE O RESSARCIMENTO, AO EMPREGADO, DOS PREJUÍZOS FINANCEIROS CAUSADOS A ESTE. 65) GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO É GARANTIDO ÀS MULHERES, NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, O RECEBIMENTO DO SALÁRIO, SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUANDO O EMPREGADOR NÃO CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 389 DA CLT. (PRECEDENTE NORMATIVO 06 DO TST). 66) ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS, DIABETE, CÂNCER OCORRENDO RESULTADO POSITIVO, EM QUALQUER DOS EMPREGADOS DA EMPRESA, ABRANGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO, ESTE(S) TERÁ (ÃO) ESTABILIDADE ATÉ QUE SE CONSOLIDE SUA CURA OU FALECIMENTO, SENDO VEDADA À DISPENSA E/OU DISCRIMINAÇÃO SOB QUALQUER PRETEXTO DESDE QUE A DEMISSÃO NÃO SEJA POR JUSTA CAUSA. 67) ESTAGIÁRIOS AS EMPRESAS QUE CONTRATAM ESTAGIÁRIOS, DEVERÃO INFORMAR À ENTIDADE SUSCITANTE TAL CONTRATAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DO ATO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, O ESTAGIÁRIO SER CONSIDERADO COMO EMPREGADO NORMAL. PARÁGRAFO ÚNICO - É VEDADO À REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA PARA OS ESTAGIÁRIOS, APÓS A CONCLUSÃO DO ESTÁGIO. 68) QUEBRA DE MATERIAL NÃO SERÁ PERMITIDO O DESCONTO DO SALÁRIO DO EMPREGADO POR QUEBRA DE MATERIAL, SALVO NA HIPÓTESE DE DOLO OU RECUSA DE APRESENTAÇÃO DOS OBJETOS DANIFICADOS. (PRECEDENTE NORMATIVO 118 DO TST). 69) PAGAMENTO DE SALÁRIO AO ANALFABETO O PAGAMENTO DE SALÁRIO AO EMPREGADO ANALFABETO DEVERÁ SER EFETUADO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 58 DO TST). 70) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OBRIGATORIEDADE DA PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE SUSCITANTE EM TODAS AS NEGOCIAÇÕES, DELIBERAÇÕES E ACORDOS, QUE VISEM À PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS, ASSEGURADOS PELO ARTIGO 7º, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E LEGISLAÇÃO VIGENTE. 71) PAGAMENTO DO DIA EXCEDENTE AO 30º DIA DE TRABALHO É ASSEGURADO AOS EMPREGADOS MENSALISTAS O PAGAMENTO DO DIA EXCEDENTE AO TRIGÉSIMO DIA DE TRABALHO DOS MESES DE JANEIRO, MARÇO, MAIO, JULHO, AGOSTO, OUTUBRO E DEZEMBRO. PARÁGRAFO ÚNICO - NO MÊS DE FEVEREIRO SERÁ PAGO AOS EMPREGADOS MENSALISTAS OS DIAS DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DO RESPECTIVO ANO. 72) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSITENCIAL ATENDENDO DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA, AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS, SINDICALIZADOS OU NÃO, BENEFICIADOS OU NÃO, PELAS CLÁUSULAS DO PRESENTE ACORDO, A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL A SEGUIR ESPECIFICADA: O VALOR CORRESPONDENTE A 1,0% (UM POR CENTO) DO PISO PROFISSIONAL DA CATEGORIA DOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO, DEVIDAMENTE REAJUSTADA, QUALQUER QUE SEJA A FORMA DE REMUNERAÇÃO, RECOLHENDO AS RESPECTIVAS IMPORTÂNCIAS AOS COFRES DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMÃO, ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 600 DA CLT. 73) MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS JÁ CONQUISTADAS EM CONVENÇÕES, ACORDOS OU SENTENÇA NORMATIVA ANTERIORES A ULTRATIVIDADE; AS CLÁUSULAS NORMATIVAS DOS ACORDOS COLETIVOS OU CONVENÇÕES COLETIVAS, QUE ESTIPULAREM CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS, INTEGRAM OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO E SOMENTE PODERÃO SER MODIFICADOS OU SUPRIMIDAS MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ; 74) ESTABILIDADE PARA A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA; COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NA LEI Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006, COM O INTUITO DE ASSEGURAR ÀS MULHERES AS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO EFETIVO DOS DIREITOS À VIDA, À SEGURANÇA, À SAÚDE, À ALIMENTAÇÃO, À EDUCAÇÃO, À CULTURA, À MORADIA, AO



ACESSO À JUSTIÇA, AO ESPORTE, AO LAZER, AO TRABALHO, À CIDADANIA, À LIBERDADE, À DIGNIDADE, AO RESPEITO E À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, SENDO DEVER DA SOCIEDADE EM GERAL COIBIR A VIOLÊNCIA, ASSIM COMO CRIAR CONDIÇÕES PARA QUE A MULHER EFETIVE OS REFERIDOS DIREITOS, SERÁ GARANTIDA ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO A TODAS AS COMERCÍARIAS COMPROVADAMENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E QUE SE ENCONTREM AO ABRIGO DE MEDIDAS PROTETIVAS, PELO PERÍODO MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES E MÁXIMO 01 (UM) ANO. 75) INDENIZAÇÃO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL E VIOLÊNCIA NO LOCAL DE TRABALHO; A PRÁTICA DE QUALQUER ATO DE ASSÉDIO SEXUAL E/OU ASSÉDIO MORAL, MEDIANTE DENÚNCIAS A DIRETORIA DO SINDICATO SERÁ OBJETO DE ABERTURA IMEDIATA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DOS FATOS, GARANTINDO-SE ESTABILIDADE DO TRABALHADOR (A), E ACOMPANHAMENTO DA APURAÇÃO DA DENÚNCIA, ATÉ A CONCLUSÃO DO REFERIDO INQUÉRITO. PARÁGRAFO ÚNICO: UMA VEZ CARACTERIZADO ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL EM PREJUÍZO A (AO) EMPREGADA (O) A EMPRESA SERÁ OBRIGADA A PAGAR MULTA EM FAVOR DA (O) PREJUDICADA (O) NO VALOR DE 10 (DEZ) VEZES O PISO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, INDEPENDENTEMENTE DA INDENIZAÇÃO QUE A PESSOA TIVER DIREITO. 76) BÔNUS DIA DO COMERCÍARIO; AOS COMERCÍARIOS SERÁ PAGO BÔNUS NO VALOR DE UM DIA DE TRABALHO, O QUAL NÃO TERÁ NATUREZA SALARIAL PARA QUAISQUER FINS. 77) ESTABILIDADES NO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA PARA GESTANTE E ACIDENTES DE TRABALHO; SERÁ GARANTIDA ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA EMPREGADA GESTANTE E PARA OS QUE SOFREREM ACIDENTES DE TRABALHO, INCLUSIVE DURANTE A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS A PRAZO DETERMINADO. 78) COTAS PARA AFRODESCENDENTES; CONSIDERANDO QUE É PATENTE A DESIGUALDADE RACIAL NO MERCADO DE TRABALHO, EIS QUE A POPULAÇÃO NEGRA SE INSERE NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO DE MANEIRA MAIS PRECÁRIA DO QUE A POPULAÇÃO NÃO NEGRA; CONSIDERANDO QUE NO BRASIL, A POPULAÇÃO NEGRA (AÍ INCLUÍDA AS PESSOAS DE COR PRETA E PARDA), REPRESENTA 46% DO TOTAL, ENQUANTO A POPULAÇÃO BRANCA REPRESENTA POUCO MAIS DE 53% DO UNIVERSO. CONSIDERANDO QUE A POPULAÇÃO NEGRA ESTÁ PRESENTE, EM MAIOR PROPORÇÃO, NOS POSTOS DE TRABALHO MAIS VULNERÁVEIS: ASSALARIADOS SEM CARTEIRA DE TRABALHO ASSINADA, AUTÔNOMOS QUE TRABALHAM PARA O PÚBLICO, TRABALHADORES FAMILIARES NÃO REMUNERADOS E, PRINCIPALMENTE AS MULHERES, COMO EMPREGADAS DOMÉSTICAS. CONSIDERANDO QUE O PRÓPRIO GOVERNO FEDERAL INSTITUI COTAS DE RESERVA DE VAGAS À INDIVÍDUOS DE COR NEGRA EM ESCOLAS PÚBLICAS, NA TENTATIVA DE DIMINUIR O ABISMO INTELECTUAL HOJE VERIFICADO ENTRE AS RAÇAS; CONSIDERANDO AINDA OS DEMAIS DADOS SOBRE DESIGUALDADE RACIAL E MERCADO DE TRABALHO, RESOLVEM AS PARTES ACORDANTES INSTITUIR O SEGUINTE: A EMPRESA SE COMPROMETE A RESERVAR, PELO MENOS, 20% (VINTE POR CENTO) DE SEUS POSTOS DE TRABALHO AOS AFRO-DESCENDENTES. PARÁGRAFO 1º - A FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS RESERVADAS AOS AFRO-DESCENDENTES E RESPECTIVO PERCENTUAL, FAR-SE-Á PELO TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS PELA EMPRESA. PARÁGRAFO 2º - QUANDO O NÚMERO DE VAGAS RESERVADAS AOS AFRO-DESCENDENTES RESULTAR EM FRAÇÃO, ARREDONDAR-SE-Á PARA O NÚMERO INTEIRO IMEDIATAMENTE SUPERIOR, EM CASO DE FRAÇÃO IGUAL OU MAIOR A 0,5 (ZERO VÍRGULA CINCO), OU PARA NÚMERO INTEIRO IMEDIATAMENTE INFERIOR, EM CASO DE FRAÇÃO MENOR QUE 0,5 (ZERO VÍRGULA CINCO). PARÁGRAFO 3º - A OBSERVÂNCIA DO PERCENTUAL DE VAGAS RESERVADAS AOS AFRO-DESCENDENTES DAR-SE-Á DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO E PARA TODOS OS CARGOS OFERECIDOS PELA EMPRESA. PARÁGRAFO 4º - NA HIPÓTESE DE NÃO PREENCHIMENTO DA QUOTA PREVISTA NO CAPUT, AS VAGAS REMANESCENTES SERÃO REVERTIDAS PARA OS DEMAIS CANDIDATOS SELECIONADOS. PARÁGRAFO 5º - PARA EFEITOS DESTA NORMA, CONSIDERAR-SE-Á AFRO-DESCENDENTE AQUELE QUE ASSIM SE DECLARE EXPRESSAMENTE, IDENTIFICANDO-SE COMO DE COR PRETA OU PARDA, A RAÇA ETNIA NEGRA, SENDO QUE TAL INFORMAÇÃO INTEGRARÁ O LIVRO DE REGISTRO DOS EMPREGADOS E, DETECTADA A FALSIDADE NA DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O PRESENTE PARÁGRAFO, SUJEITAR-SE-Á O INFRATOR ÀS PENAS DA LEI, APÓS O EXERCÍCIO DA DEFESA. PARÁGRAFO 6º - OS ACORDANTES, AO FIRMAR O PRESENTE ACORDO, PROCURAM TÃO SOMENTE CONTRIBUIR PARA UMA MELHOR INTERAÇÃO E EQUILÍBRIO SOCIAL, JAMAIS OBJETIVANDO PREJUDICAR PESSOAS DE OUTRAS RAÇAS, ETNIAS OU CORES. 79) VEDAÇÃO DO TRANSPORTE E VALORES POR COMERCÍARIOS; FICA VEDADO O TRANSPORTE DE QUAISQUER VALORES PELOS COMERCÍARIOS FORA DO AMBIENTE DA EMPRESA. DEVENDO O TRANSPORTE DE VALORES, CHEQUES E ORDENS DE PAGAMENTOS SEREM REALIZADOS POR EMPRESAS ESPECIALIZADAS OU PELO PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO 80) VIGÊNCIA O PRESENTE DISSÍDIO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE



01 DE MARÇO DE 2019. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMÃO PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA – PRESIDENTE. APÓS, FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO O TERCEIRO ITEM DA ORDEM DO DIA: "AUTORIZAÇÃO PARA EM CASO DE MALOGRO NAS NEGOCIAÇÕES, AJUIZAR AÇÃO DE DISSÍDIO E/OU REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, DE NATUREZA JURÍDICA E ECONÔMICA, NA FORMA DISPOSTA NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR; TAL ITEM SUSCITOU AMPLO DEBATE, DIANTE DA NECESSIDADE DE RECORRER-SE AO PODER JUDICIÁRIO, PARA, EM CASO DE NÃO SE CHEGAR A BOM TERMO NAS NEGOCIAÇÕES COM A CLASSE PATRONAL, COLOCADO EM VOTAÇÃO, SENDO APROVADO POR ESCRUTÍNIO SECRETO E POR UNANIMIDADE, O SEGUINTE: AUTORIZAR A INSTAURAÇÃO DE REVISÃO E/OU DISSÍDIO COLETIVO, PARA ASSEGURAR A CATEGORIA O ESTABELECIMENTO DE REGRAS QUE DISCIPLINEM OS REAJUSTES DOS SALÁRIOS, BEM COMO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO. DE IMEDIATO, FOI EXAMINADO O QUARTO ITEM DA ORDEM DO DIA: "BASES PARA O PEDIDO AMIGÁVEL OU JUDICIAL"; APÓS SER DISCUTIDO FOI APROVADO POR ESCRUTÍNIO SECRETO E POR UNANIMIDADE O SEGUINTE: PLEITEAR AS MESMAS REIVINDICAÇÕES CONSTANTES E APROVADAS NO ITEM SEGUNDO. A SEGUIR, FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO O QUINTO ITEM DA ORDEM DO DIA: "CONCESSÃO DE AMPLOS PODERES AO PRESIDENTE DO SINDICATO, PARA EM CASO DE MALOGRO NAS NEGOCIAÇÕES, INDICAR MEDIADOR E OU ÁRBITRO ACEITAR OU REJEITAR O MEDIADOR E OU ÁRBITRO INDICADO PELO SUSCITADO, BEM COMO, SOLICITAR MEDIAÇÃO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO"; TAL ITEM SUSCITOU AMPLO ESCLARECIMENTO, QUE APÓS DISCUTIDO FOI APROVADO POR ESCRUTÍNIO SECRETO E POR UNANIMIDADE. A SEGUIR FOI COLOCADO EM APRECIÇÃO O SEXTO ITEM DA ORDEM DO DIA: "CONCESSÃO DE AMPLOS PODERES AO PRESIDENTE DO SINDICATO PARA NEGOCIAR COM A CATEGORIA ECONÔMICA, PODENDO ACEITAR OU REJEITAR PROPOSTAS, FIRMAR ACORDO OU CONVENÇÃO, INCLUSIVE ACORDOS ADITIVOS, PODENDO AINDA DELEGAR PODERES"; DEBATIDO AMPLAMENTE O ASSUNTO FOI COLOCADO EM VOTAÇÃO, TENDO SIDO DECIDIDO POR ESCRUTÍNIO SECRETO E POR UNANIMIDADE, A CONCESSÃO DOS MAIS AMPLOS PODERES AO PRESIDENTE DO SINDICATO OU A QUEM ELE DELEGAR PODERES, PARA FIRMAR ACORDOS INCLUSIVE EM NÍVEIS INFERIORES AOS ORA ESTABELECIDOS. DE IMEDIATO, FOI EXAMINADO O SÉTIMO ITEM: "AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VIAMÃO, AJUIZAR AÇÕES COLETIVAS OU INDIVIDUAIS NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL, CONFORME DISPOSITIVO LEGAL" APÓS AMPLA DISCUSSÃO FOI APROVADO POR ESCRUTÍNIO SECRETO E POR UNANIMIDADE O SEGUINTE: AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VIAMÃO, AJUIZAR AÇÕES COLETIVAS E INDIVIDUAIS NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. APÓS FOI APRECIADO O ITEM OITAVO DA ORDEM DO DIA: "AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS NEGOCIAL DOS EMPREGADOS EM FAVOR DO SINDICATO CLASSE, CONFORME DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL; A)DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE FIXAÇÃO DE VALOR, SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E PARTILHA REFERIDA CONTRIBUIÇÃO ENTRE SINDICATO, FEDERAÇÃO E CONFEDERAÇÃO; B)DISCUSSÃO E FIXAÇÃO QUANTO A ÉPOCA E O RECOLHIMENTO DO DESCONTO DA REFERIDA CONTRIBUIÇÃO E TAMBÉM FIXAÇÃO DE PENALIDADES PARA O CASO DE RECOLHIMENTO EM ATRASO. O SENHOR PRESIDENTE INFORMOU QUE SEGUNDO A REFORMA DA CLT MEDIANTE LEI 13.467/2017, A AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA REALIZADA NA ASSEMBLEIA, É INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO E OU SINDICALIZAÇÃO, PARA DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAL DOS EMPREGADOS EM FAVOR DO SINDICATO REFERENTE AO ANO DE 2019/2020, CONFORME ALTERAÇÕES NOS ARTIGOS 545 DA CLT, ABALIZADA NO ENUNCIADO 47 DA 2ª JORNADA DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO; FOI DISCUTIDA A MANUTENÇÃO FINANCEIRA DO SINDICATO, DECORRENTE DO COMPROMISSO CONSTITUCIONAL DE REPRESENTAR OS INTERESSES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DE TODA A CATEGORIA PROFISSIONAL E NÃO APENAS DOS ASSOCIADOS E, APÓS AMPLA DISCUSSÃO FOI COLOCADA EM VOTAÇÃO, SENDO APROVADO POR ESCRUTÍNIO SECRETO E POR MAIORIA ABSOLUTA O SEGUINTE: O VALOR CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) DO PISO PROFISSIONAL NOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO, DEVIDAMENTE REAJUSTADA, QUALQUER QUE SEJA A FORMA DE REMUNERAÇÃO, RECOLHENDO AS RESPECTIVAS IMPORTÂNCIAS AOS COFRES DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VIAMÃO, ATÉ O DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE, SOB PENA DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 600 DA CLT, A CONTRIBUIÇÃO PARA FEDERAÇÃO SERÁ REPASSADA MENSALMENTE CONFORME O DESCONTO ESTATUTARIO DA FEDERAÇÃO APROVADO NO CONSELHO DE REPRESENTANTES. APRECIADO O ITEM NONO DA ORDEM DO DIA: "AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VIAMÃO, NEGOCIAR COM



A CATEGORIA ECONOMICA, OU AINDA POR EMPRESA PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEI Nº10.101 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000 “; DEBATIDO AMPLAMENTE O ASSUNTO FOI COLOCADO EM VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADO POR ESCRUTÍNIO SECRETO E POR UNANIMIDADE, AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VIAMÃO, NEGOCIAR COM A CATEGORIA ECONOMICA, OU AINDA POR EMPRESA PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. APÓS FOI APRECIADO O ITEM DECIMO DA ORDEM DO DIA:” DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS, CONVENIÊNCIA OU NÃO PARA FIRMAR CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO”. APÓS OS DEBATES A MATÉRIA FOI COLOCADA EM VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA POR UNANIMIDADE A NECESSIDADE DE FIRMAR CONVENÇÃO COLETIVA, SOBRE A UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA DOS EMPREGADOS NOS DOMINGOS E ALGUNS FERIADOS, POR MOTIVO DE NÃO EXISTIR LEI MUNICIPAL QUE REGULE ABERTURA DO HORÁRIO DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS E FERIADOS NAS CIDADES DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO ATUALMENTE, E DESDE QUE SEJA REGULADO A UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA DOS EMPREGADOS EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM CLAUSULAS QUE ESTABELEÇAM CRITÉRIOS PARA A UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA NOS DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS CONFORME LEI VIGENTE. APÓS FOI APRECIADO O ITEM DECIMO PRIMEIRO “DELIBERAÇÃO SOBRE A PREVISÃO OU NÃO DE DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE TODA A CATEGORIA REPRESENTADA EM FAVOR DA SINDICATO, SEGUNDO A REFORMA DA CLT MEDIANTE LEI 13.467/2017: A) AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA, OU NÃO, PARA DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA EM FAVOR DO SINDICATO CONFORME ALTERAÇÕES NOS ARTIGOS 578 E 579 DA CLT, ABALIZADA NO ENUNCIADO 47 DA 2ª JORNADA DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO. APÓS AMPLA DISCUSSÃO FOI COLOCADA EM VOTAÇÃO, SENDO APROVADO POR ESCRUTÍNIO SECRETO E POR MAIORIA ABSOLUTA O SEGUINTE: ATENDENDO DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA, AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS, SINDICALIZADOS OU NÃO, BENEFICIADOS OU NÃO, PELAS CLÁUSULAS DO PRESENTE ACORDO, A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A SEGUIR ESPECIFICADA: 1) O VALOR CORRESPONDENTE A 01(UM) DIA DA REMUNERAÇÃO DO MÊS DE MARÇO DE 2019, DEVIDAMENTE REAJUSTADA, QUALQUER QUE SEJA A FORMA DE REMUNERAÇÃO, RECOLHENDO AS RESPECTIVAS IMPORTÂNCIAS AOS COFRES DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VIAMÃO, ATÉ O TRIGÉSIMO DIA DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 600 DA CLT. A APÓS, O SENHOR PRESIDENTE COLOCOU A PALAVRA A DISPOSIÇÃO DOS PRESENTES. COMO NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO E, CUMPRIDAS AS FINALIDADES DA PRESENTE ASSEMBLÉIA GERAL, TENDO AINDA, SIDO PROCLAMADOS OS RESULTADOS DAS VOTAÇÕES, REALIZADAS POR ESCRUTÍNIO SECRETO, FOI A MESMA ENCERRADA, SENDO LAVRADA A PRESENTE ATA QUE É DEVIDAMENTE ASSINADA POR MIM, PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA - PRESIDENTE. VIAMÃO/RS, 08 DE MARÇO DE 2019.



**PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA - PRESIDENTE**